

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e ratificar a posição da Confederação Brasileira de Voleibol como referência no repúdio e combate a qualquer forma de corrupção, prevendo exemplos de práticas a serem adotadas para tanto no âmbito da entidade, bem como dispondo sobre práticas indevidas.

A presente política declara a tolerância zero à corrupção além de reforçar o compromisso dos membros da comunidade do voleibol com iniciativas de prevenção e combate à corrupção em todas as suas formas, pautando a condução das ações em cumprimento à ética, transparência, e integridade visando assegurar a credibilidade e a boa imagem da CBV e ao esporte.

A presente política possui diretrizes em conformidade com a Lei 12.846/2013, legislações que versam sobre a responsabilização jurídica em atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou internacional, bem como, as demais legislações cabíveis.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os integrantes da Comunidade do Voleibol brasileiro, que é composta por:

- 2.1. Pessoas físicas e jurídicas que integram os Poderes da CBV ou das entidades estaduais administração de voleibol que lhe são filiadas;
- 2.2. Ocupantes de cargo na Presidência, Vice-Presidência, Direção, Conselho de Administração (ou órgão colegiado análogo) ou Conselho Fiscal em uma entidade de prática da modalidade Voleibol, colaboradores, estagiários, aprendizes e demais pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo com a CBV, seja como preposto, voluntário, autorizado ou prestador de serviço;
- 2.3. Atletas federados de Voleibol (de quadra ou de praia) no Brasil, inclusive aqueles que integrem as seleções nacionais;
- 2.4. Integrantes das equipes de arbitragem, pelos membros das comissões técnicas, pelos dirigentes e por quaisquer terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), brasileiros ou a serviço de equipes

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág 1 de 13
---------------------	---	--------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

brasileiras, envolvidos em competições ou eventos de Voleibol (realizados no Brasil ou realizados em território estrangeiro com participação de representantes do Brasil) organizados ou cancelados pela FIVB, CSV, CBV ou por quaisquer das entidade estaduais de administração de voleibol filiadas à CBV, patrocinadores, apoiadores e parceiros ou quaisquer outras pessoas jurídicas que se associem contratualmente a CBV; ;

2.5. Pessoas que contratem com a CBV a qualquer título, incluindo (mas não se limitando a) empregados, prestadores de serviços autônomos, voluntários, pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou serviços, patrocinadores, apoiadores e parceiros comerciais.

3. REFERÊNCIAS

Código de Conduta Ética

Decreto Regulamentador nº 11.129

Matriz de Riscos da CBV

Lei Anticorrupção - nº 12.846/2013

Decreto nº 8.420/2015

Lei nº 9.613/1998

Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (FCPA)

Lei contra Subornos do Reino Unido (UKBA)

Legislação Esportiva

4. CONCEITOS

4.1. **Administração Pública:** é o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado, com o objetivo de fazer a gestão de setores de uma sociedade e atuar em favor do interesse público. A Administração Pública pode ser direta, sendo neste caso desempenhada pelos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Administração Pública indireta é constituída, dentre outras, por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

4.2. **Agente Público:** Para os fins da presente política, são considerados:

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág 2 de 13
---------------------	---	--------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

- (a) Qualquer (a) oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um governo, de uma autarquia, de uma empresa estatal ou de economia mista ou de qualquer pessoa jurídica integrante da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas, em nome das entidades acima mencionadas;
- (b) Membro de uma assembleia ou uma comissão, ou o funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- (c) Um funcionário do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito, concursado ou nomeado;
- (d) Funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora;
- (e) Um dirigente ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político ou um candidato a cargo político;
- (f) Indivíduo que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências;
- (g) Funcionário ou empregado de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional;
- (h) Uma pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo;
- (i) Uma pessoa que, embora não seja um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário público;
- (j) Aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

4.3. Atos Lesivos: Atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág 3 de 13
---------------------	---	--------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

4.4. **Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV):** São normas e diretrizes que definem os princípios éticos e as normas de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade do Voleibol de quadra e de praia no país.

4.5. **Corrupção:** Consiste na intenção e/ou no ato ou efeito de corromper de maneira ativa ou passiva, mediante prática de comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica na obtenção de vantagem ou benefício de qualquer natureza (dinheiro, valores, serviços ou bens) em benefício próprio ou de terceiros, neles incluindo a propina e o suborno.

4.6. **Clausula Anticorrupção:** são mecanismos contratuais específicos da Lei Anticorrupção (12.846/2013) e têm como objetivo dar ciência às partes das diretrizes em suas relações.

4.7. **Due Diligence:** procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com os quais a CBV pretende se relacionar.

4.8. **Erário ou Patrimônio Público:** conjunto de bens, recursos financeiros e direitos públicos, pertencentes a todos os cidadãos e geridos pelo Estado.

4.9. **Facilitações de Relacionamento:** pagamentos, geralmente de pequeno valor, com o objetivo de assegurar ou acelerar o desempenho das ações governamentais de rotina (“taxa de urgência”).

4.10. **Fraude:** ato intencional, ilícito ou de má-fé, que visa à obtenção de vantagens indevidas, para si ou terceiros, mediante omissão, manipulação, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança.

4.11. **Lei Anticorrupção:** é a denominação dada à Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, editada pelo Poder Executivo,

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág 4 de 13
---------------------	---	--------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

que dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de empresas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

4.12. Pessoas Politicamente Expostas (PEP): são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

4.13. Sinais de Alerta: são notícias, indícios, condutas ou fatos que indicam que o Stakeholder pode expor a CBV ao risco de corrupção, como, por exemplo: (i) má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno; (ii) remuneração incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares e considerando a expertise; (iii) identificação de pagamentos injustificadamente realizados em espécie ou em desconformidade com as Políticas e Procedimentos da CBV; (iv) Stakeholder indicado por um Agente Público; (v) Stakeholder se recusa a incluir referência de medidas anticorrupção no respectivo contrato.

4.14. Stakeholders: São todos os integrantes da comunidade do Voleibol brasileiro, conforme definição no item “APLICAÇÃO”.

4.15. Suborno: Promessa, oferecimento, pagamento, concessão, entre outros, de algo de valor (qualquer coisa, financeira ou não, que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor) feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um agente público ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem. Inclui-se nesse conceito o oferecimento ou aceitação de brindes e presentes de valor superior ao limite máximo estabelecido no Código de Conduta.

5. DIRETRIZES GERAIS

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág 5 de 13
---------------------	---	--------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

A presente política tem como finalidade apresentar as principais diretrizes e disposições legais relacionadas às obrigações da CBV na prevenção a qualquer ato de corrupção e suborno nos relacionamentos institucionais, interações e contato dos empregados e colaboradores da CBV - e daqueles que os venham representar - com terceiros ou agentes públicos.

5.1- DIRETRIZES NA ATUAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Observando os padrões éticos e de integridade, bem como, o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas boas práticas devem ser adotadas pelos colaboradores da CBV ao se relacionar com um agente público ou terceiros, como:

- 5.4.1. Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, patrocinadores e outros parceiros que conduzam negócio com a CBV, ou em seu nome, devem agir com o mais alto nível de integridade. Assim, a CBV se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio de um procedimento de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.
- 5.4.2. Atentar aos Sinais de Alerta mencionados no item 4., durante todo o curso do relacionamento com quaisquer Stakeholders.
- 5.4.3. Colaborar, promover e participar dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade disponibilizados pela CBV.
- 5.4.4. Manter livros, registros e contas contábeis que reflitam de forma clara e transparente as transações realizadas pela CBV.
- 5.4.5. Possuir um sistema de controles internos que ofereça garantias razoáveis de que as movimentações financeiras da CBV sejam executadas de forma segura, transparente, devidamente registradas e em conformidade com as Políticas e Procedimentos da entidade,

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág 6 de 13
---------------------	---	--------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

inclusive no que tange a pagamentos a fornecedores, federações, atletas, clubes ou pessoas próximas a eles.

- 5.4.6. Reportar imediatamente ao Canal de Denúncias da CBV qualquer Sinal de Alerta, situação suspeita ou com potencial de violação desta Política ou de Leis Anticorrupção.
- 5.4.7. Sempre que possível, os contatos com agente público deverão contar com a participação, de ao menos, dois representantes da CBV e deverão ser formal e previamente agendados;
- 5.4.8. Somente contratar com agentes públicos ou com pessoas jurídicas das quais agentes públicos sejam sócios mediante justificativa quanto à necessidade, quanto ao aspecto técnico (expertise do fornecedor) e quanto ao preço (vantagem econômica). Aplicam-se os mesmos requisitos a hipóteses que envolvem parentes de agentes públicos até o 2º grau, ou ex-agentes públicos que tenham deixado o cargo ou função pública há menos de 1 (um) ano.
- 5.4.9. Realizar todos os processos de seleção de fornecedores de acordo com as Políticas e Procedimentos aplicáveis no âmbito da CBV.
- 5.4.10. Agenda Positiva – Todas as unidades que realizam contato com agente públicos, deverão comunicar suas agendas a Unidade de Governança com o objetivo de manter o devido registro prévio, de maneira transparente, de reuniões agendadas junto a agentes públicos, com registro do assunto debatido na reunião, assim como o local de realização do encontro e os participantes para divulgação no site da CBV;
- 5.4.11. Após finalizar uma reunião com Agente Público, é importante e recomendável redigir um e-mail com o conteúdo do que foi discutido e enviar aos interessados, buscando formalizar o que ficou entendido e evitar interpretações diversas.

6. CONDUTAS PROIBIDAS

São consideradas vedadas as seguintes condutas:

- 6.4. Influenciar ou tentar influenciar um Agente Público, diretamente ou através de um terceiro, oferecendo, prometendo, pagando ou autorizando o pagamento de qualquer coisa de valor que inclui, mas não se limita, a presentes, hospitalidades, patrocínios, doações, vaga de emprego entre outros, ressalvados os limites estabelecidos na política de brindes.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág 7 de 13
---------------------	---	--------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

- 6.5. Oferecer presente e/ou vantagem de qualquer natureza a um Agente Público em desacordo com a legislação aplicável e com o Código de Conduta Ética.
- 6.6. Realizar doação, contribuição, pagamento ou equivalente, bem como oferecer, direta ou indiretamente, qualquer vantagem a candidatos a cargos eletivos na CBV, COB, CSV, ou FIVB, quando for membro do respectivo colégio eleitoral.
- 6.7. Receber, na condição de candidato ou pré-candidato a qualquer cargo eletivo da FIVB, CSV, COB, CBV ou de suas Federações Filiadas, pagamento, doação, vantagem, contribuição ou equivalente, de forma direta ou indireta, oferecida por pessoa física ou jurídica integrante do respectivo colégio eleitoral.
- 6.8. Realizar qualquer pagamento ou oferecer qualquer coisa de valor a Agente Público visando acelerar, assegurar ou retardar, ações rotineiras da Administração Pública, tais como o andamento de processos administrativos.
- 6.9. Oferecer, prometer, dar, aceitar ou receber suborno em troca de vantagem de qualquer natureza em processos seletivos de contratação de fornecedores realizados no âmbito da CBV, ou em processos de captação de patrocinadores, apoiadores e parceiros comerciais.
- 6.10. Participar ou ser conivente com fraude em processos seletivos de contratação de fornecedores realizados no âmbito da CBV, ou fraudar documentos para quaisquer fins.
- 6.11. Atuar, promover, participar, colaborar ou intencionalmente se omitir em relação a qualquer transação ou negócio que envolva lavagem de dinheiro.
- 6.12. Oferecer, prometer, dar, aceitar ou receber Suborno em troca de manipulação ou tentativa de manipulação de resultados de partidas ou competições de Voleibol. Os colaboradores não devem: usar de suas posições na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio; usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio; ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da CBV. Logo, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que, de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.
- 6.13. Exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, como representante da CBV, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou de omitir ato inerente às suas atribuições.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág 8 de 13
---------------------	---	--------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

Parágrafo único. É vedado à CBV realizar doação, contribuição, pagamento ou equivalente, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos.

7. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É proibida a utilização, distribuição, divulgação, cessão ou obtenção de informação sigilosa, ou de acesso restrito, com objetivo de receber vantagens, principalmente se o ato em questão for lesivo ou em detrimento ao setor ou ao interesse público.

8. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

É vedado a modalidade de corrupção que pode se manifestar na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para si própria ou terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento. O Tráfico de Influência é, portanto, expressamente vetado para favorecimento pessoal, de terceiros ou mesmo da CBV.

9. RELACIONAMENTO COM PODERES E AGENTES PÚBLICOS

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que possam, de qualquer maneira, causar prejuízos ao erário ou ao patrimônio público. Constituem-se em “atos lesivos”, nos termos da lei:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em referida lei;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág 9 de 13
---------------------	---	--------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

interesses, da identidade e/ou dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante aos processos seletivos, e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo seletivo/procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo seletivo/procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar participante/licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o processo seletivo/licitação pública ou contrato deles decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do processo seletivo/licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CBV no ato convocatório do processo seletivo/licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CBV.

10. INDÍCIOS DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO

Para fins da presente política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem ser consideradas indícios de ocorrência de corrupção. Nesse sentido, o colaborador deve ficar atento às seguintes situações:

- I. Recusa na aceitação desta Política ou de cláusula anticorrupção nas contratações;
- II. Recusa no envio de documentos para realização de due diligence de contratação;

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág 10 de 13
---------------------	---	---------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

III. Superfaturamento ou subfaturamento em relação aos valores de mercado;

IV. Descrição pouco clara ou específica que dificulte a identificação da origem e destino dos valores envolvidos, ou quanto à finalidade e de estrutura;

V. Pagamentos em espécie (dinheiro);

VI. Descaracterização de objeto contratual;

VII. Dificuldades ou, de qualquer forma, impedimentos a investigações internas e externas;

VIII. Relações com países ou empresas de países considerados paraísos fiscais ou que não condenam objetivamente atos de Corrupção.

11. SANÇÕES

11.4. O descumprimento, por ação ou omissão, a quaisquer das Diretrizes Anticorrupção e a prática de quaisquer das Condutas Proibidas sujeitam o Stakeholder às sanções previstas no Código de Conduta Ética da CBV, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

11.5. Toda e qualquer infração à presente Política Anticorrupção sempre será considerada como de máxima gravidade para fins de dosimetria da sanção a ser aplicada em conformidade com o Código de Conduta Ética.

11.6. Serão responsabilizados os que tiverem praticado o ato (ação ou omissão) e aqueles que tiveram conhecimento de sua prática e não os tenham denunciado.

11.7. Qualquer ato lesivo, desde que devidamente comprovado, ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, legalmente previstas. A CBV adotará imediatamente as providências cabíveis para conter, resolver e/ou sanear os atos lesivos, dos quais tomar conhecimento.

Uso restrito	CBV – Confederação Brasileira de Voleibol Todos os Direitos Reservados	Pág 11 de 13
---------------------	---	---------------------

		<i>Tipo de Instrumento:</i> Política			
		<i>Título:</i> Política Anticorrupção			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa Financeira	<i>Código Instrumento</i> PL-CIN-004	<i>Revisão</i> 01	<i>Data de Emissão:</i> 11/08/2023	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 11/08/2024

12. CANAL DE DENÚNCIA:

A Confederação Brasileira de Voleibol disponibiliza seu Canal de Denúncia para receber denúncias de práticas de atos lesivos, conforme exposto na presente política e demais normativos e legislações aplicáveis.

13. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Compete a todos os stakeholders observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta Ética e, quando assim se fizer necessário, acionar o Compliance Officer para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

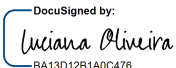
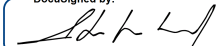
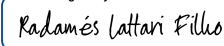
14. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável	Ramal / E-mail
- 01	- 11/08/2023	- Atualização	- Governança	- 250

		Tipo de Instrumento: Política			
		Título: Política Anticorrupção			
Emitido por:	Diretoria Administrativa Financeira	Código Instrumento PL-CIN-004	Revisão 01	Data de Emissão: 11/08/2023	Data da Próxima Revisão: 11/08/2024

15. APROVAÇÕES (obrigatório)

O quadro de aprovadores deve contar, necessariamente, com a assinatura de 3 colaboradores da CBV, sendo que o Elaborador não poderá ser também revisor e o aprovador obrigatoriamente deverá a Diretoria Administrativa Financeira da CBV.

	Responsáveis	Áreas	Assinaturas
ELABORADO POR:	Luciana de Oliveira	Diretoria Administrativa Financeira	 DocuSigned by: Luciana Oliveira BA13D12B1A0C476...
REVISADO POR:	Thiago Grigorovski	Jurídico	 DocuSigned by: A61C71A41AE64D6...
APROVADO POR:	Radamés Lattari	Presidência	 DocuSigned by: Radamés Lattari Filho A5AAAD97E3324EC...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4E1C415E269A4C608CEA5A94DB8FBF68
 Assunto: Complete com a DocuSign: Política Anticorrupção_Final.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 13
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 governanca
 Av. Salvador Allende, 6555
 Pavilhão 1 - Riocentro
 Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22783-127
 governanca@volei.org.br
 Endereço IP: 138.59.99.254

Rastreamento de registros

Status: Original
 31/08/2023 14:28:35

Portador: governanca
 governanca@volei.org.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Luciana Oliveira
 luciana@volei.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 BA13D12B1A0C476...

Registro de hora e data

Enviado: 31/08/2023 14:45:46
 Visualizado: 31/08/2023 22:24:59
 Assinado: 31/08/2023 22:26:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.215.206.73
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/08/2023 22:24:59
 ID: 04397cd2-db18-4934-ad5e-c19aff6f7f85

Radamés Lattari Filho
 radameslattari@volei.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 A5AAAD97E3324EC...

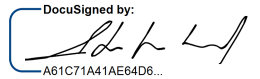
Enviado: 31/08/2023 14:45:46
 Visualizado: 31/08/2023 15:39:59
 Assinado: 31/08/2023 15:40:06

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 138.59.99.254

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/08/2023 15:39:59
 ID: 3015aadd-8eb5-401b-aa89-9c1faffaffa4

Thiago Grigorovski
 thiago.grigorovski@volei.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 A61C71A41AE64D6...

Enviado: 31/08/2023 14:45:47
 Visualizado: 31/08/2023 15:17:33
 Assinado: 31/08/2023 15:23:56

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 138.59.99.254

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/05/2022 17:15:52
 ID: e552eddc-f8c3-46eb-843f-12a083d6ff5d

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/08/2023 14:45:47
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 15:20:44
Envelope atualizado	Segurança verificada	31/08/2023 15:20:44
Entrega certificada	Segurança verificada	31/08/2023 15:17:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/08/2023 15:23:56
Concluído	Segurança verificada	31/08/2023 22:26:02
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: vander.vieira@volei.org.br

To advise CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to vander.vieira@volei.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL during the course of your relationship with CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL.